



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**Ofício**

**Número de Referência:** Indicação 1226\_2020

**Interessado:** SIALE - Casa Civil

**Assunto:** Indicação 1226\_2020 - sol.benefício aos profissionais de saúde que falecerem em virtude do COVID19

**OFÍCIO G.S. nº 1307/2020**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

**Senhor Secretário,**

Confirmando o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 1226/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 1226 de 2020, de autoria do Deputado Tenente Nascimento, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, que determine, em decorrência da pandemia do novo Corona Vírus, que os servidores públicos da área da Saúde que por ventura venham a se tornar vítimas fatais dessa moléstia sejam considerados como se falecessem em serviço ou em decorrência do mesmo,

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOF1202016256A



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo**

devendo esses profissionais serem contemplados com todos os benefícios previstos na legislação para os servidores que falecem em serviço ou em decorrência do mesmo.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos, CRH, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

A matéria em comento já se encontra devidamente estatuída na Lei 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos, a saber:

*Artigo 78 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:*

...

*VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;*

...

*Artigo 163 - O Estado assegurará ao funcionário o direito de pleno ressarcimento de danos ou prejuízos, decorrentes de acidentes no trabalho, do exercício em determinadas zonas ou locais e da execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.*

...

*Artigo 181 - O funcionário efetivo poderá ser licenciado:*





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

*I - para tratamento de saúde;*

*II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido por doença profissional;*

...

*Artigo 197 - Para a conceituação do acidente da doença profissional, serão adotados os critérios da legislação federal de acidentes do trabalho.*

Relativamente ao acidente de trabalho, a Douta Consultoria Jurídica da Pasta exarou o Parecer CJ/SS 429/2017 onde assevera que, na ausência de regulamentação do artigo 163 transcrito, aplica-se, por analogia, a legislação Federal - Lei 8.213/91.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

**Eduardo Ribeiro Adriano**  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

